
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003040
INTERESSADO: Colégio Estadual Rotary Donana
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.133/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Rotary Donana**, localizado na Av. Dona Elvira, Qd. 02 "C", Lt. 9/15, Santa Maria de Nazaren, Anápolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 638/2013, fls. 03/04;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 06;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/87;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 88/133;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 134;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 135/141;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 142/144;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 145;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 146;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 147/150;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 151;
- ✓ IDEB, fl. 152;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 153;
- ✓ Recuperação Contínua de Aprendizagem, fls. 154/156;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 157/172;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 173/180;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativa, fls. 181/189.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003040**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rotary Donana****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O Colégio Estadual Rotary Donana obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 638/2013 com vigência de até 31/12/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informação dos autos, fl. 148, foi informado que a quadra de esportes está em fase de construção. Segundo o laudo, a construção está em fase final e já está sendo utilizada pelos alunos.
2. Das 19 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Segundo informação dos autos, a unidade dispõe de 4.433 exemplares literários, fl. 149.
4. Dos 29 professores 08 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 01 ainda está cursando.
5. Quanto aos dados estatísticos, foram 232 aprovados, reprovados foram 28, evadidos foram 61 e transferidos foram 57.
6. Quanto ao IDEB, em 2011 a unidade tinha a meta projetada de 4.0 e alcançou a meta.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003040**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rotary Donana****ASSUNTO: Renovação**

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rotary Donana**, localizado na Av. Dona Elvira, Qd. 02 "C", Lt. 9/15, Santa Maria de Nazaren, Anápolis-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003040****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rotary Donana****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

| | |
|--|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| RESOLUÇÃO | <u>endinária</u> |
| PROT. N. | <u>133/2017</u> |
| GOIÂNIA, 03 de março | de 2017 |
| PREZIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator "Ah doc"